



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPF Nº 20, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Altera a [Instrução Normativa SG/MPF nº 13, de 13 de novembro de 2018](#), que estabelece normas e procedimentos para publicação de atos oficiais do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XII, c/c o art. 7º, incisos I e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e, tendo em vista o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e na Resolução nº 281 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 12 de dezembro de 2023, e considerando o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007631/2024-80, resolve:

Art. 1º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 13, de 13 de novembro de 2018](#), publicada no DMPF-e, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24 .....

Parágrafo único. Poderão ser publicados extratos de documentos sigilosos, para divulgação ou execução, mediante autorização da autoridade classificadora ou autoridade superior competente para dispor sobre o assunto, nos limites e termos da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)." (NR)

Art. 24-A. A divulgação de dados pessoais na publicação de atos oficiais do MPF deverá ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e mínimo necessário para atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.

§ 1º Não deverão constar da publicação de atos oficiais dados pessoais sensíveis sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

§ 2º Os nomes de crianças e adolescentes deverão ser substituídos por suas letras iniciais quando divulgados na publicação de atos oficiais.

§ 3º Para a proteção dos dados pessoais que não são estritamente necessários para o cumprimento da finalidade da publicação, deverão ser adotadas técnicas de pseudonimização, como o mascaramento de caracteres, tarjamento, omissão de dados e generalização, conforme as orientações do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e da Unidade de Proteção de Dados Pessoais do MPF.

§ 4º É recomendável que o setor responsável pela produção do ato implemente rotinas de revisão periódica dos dados publicados, com o objetivo de identificar dados pessoais passíveis de pseudonimização, na forma descrita no parágrafo §3º deste artigo.

§ 5º Cabe ao setor responsável pela produção do ato definir quais dados pessoais são de interesse público, para fins de publicação oficial, e adotar as medidas adequadas para resguardar os demais dados pessoais, com especial atenção a dados pessoais sensíveis, dados pessoais de crianças e adolescentes e dados de grupos vulneráveis protegidos por legislação específica, como idosos, pessoas com deficiência, vítimas e testemunhas de crimes.

§ 6º Cabe ao setor responsável pela solicitação da publicação declarar, expressamente, que o ato oficial a ser publicado não contém dados pessoais sensíveis." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 maio 2025. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

Ministério Público Federal